SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Atas de registro de preço 2
Homologação / Adjudicação 2
Editais 3
Terceiro Setor 15
Termo de Fomento 15

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura
CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura
CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembo ,1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI
CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461

Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PROCESSO 007/2024 - PREGÃO 001/2024 - OBJETO: aquisição parcelada de diversos gêneros alimentícios, cesta básica, produtos de higiene e limpeza e outros, destinado à merenda escolar e aos diversos setores da Municipalidade, conforme especificações anexas, para futuras entregas parceladas. - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapura. - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapura. - EMPRESA DETENTORA - ATA 04: AMS SUPERMERCADOS LTDA, com o preço global de R$ 171.275,75(cento e setenta e um mil duzentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) - ATA 05: ALVACI CORREIA DE LIMA 53.429.987, com o preço global de R$ 106.631,00(cento e seis mil seiscentos e trinta e um reais) - EMPRESA DETENTORA - ATA 06: CAMILA SILVA RODRIGUES TOALDO, no preço global de R$ 136.827,40(cento e trinta e seis mil oitocentos e vinte e sete reais e quarenta centavos) - EMPRESA DETENTORA - ATA 07: CCF NUTRI LTDA, com o preço global de R$ 101.340,00(cento e um mil trezentos e quarenta reais) - EMPRESA DETENTORA - ATA 08: JERFFESON FERREIRA DE LIMA, com o preço global de R$ 17.517,83(dezessete mil quinhentos e dezessete reais e oitenta e três centavos) - EMPRESA DETENTORA - ATA 09: JOÃO VITOR XAVIER DOS SANTOS 45.396.490, com o preço global de R$ 2.039,50(dois mil trinta e nove reais e cinquenta centavos) - EMPRESA DETENTORA - ATA 10: JOSEFA SOARES DA SILVA ARMAZÉM-ME, no preço global de R$ 28.027,25(vinte e oito mil vinte e sete reais e vinte e cinco centavos), EMPRESA DETENTORA - ATA 11: LECI APARECIDA DE SOUZA JORGE LTDA, com o preço global de R$ 60.863,40(sessenta mil oitocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos) e - EMPRESA DETENTORA - ATA 12: PERCIO MAKOTO TOORU KAMIJO JUNIOR-ME, com o preço global de R$ 17.372,50(dezessete mil trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos). DATA DA VIGÊNCIA: 22 de março de 2024. Fabio Dourado - Prefeito Municipal

.....

Homologação / Adjudicação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL - de: 20/03/2024 - Processo 007/2024 – Pregão 001/2024 – Registro de Preços - Objeto: aquisição parcelada de diversos gêneros alimentícios, cesta básica, produtos de higiene e limpeza e outros, destinado à merenda escolar e aos diversos setores da Municipalidade, conforme especificações anexas, para futuras entregas parceladas– Conforme o disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público para o conhecimento de todos os interessados que HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o resultado da licitação, modalidade Pregão 001/2024, Processo 007/2024 e ADJUDICO o objeto aos licitantes: AMS SUPERMERCADOS LTDA, com o preço global de R$ 171.275,75(cento e setenta e um mil duzentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), PERCIO MAKOTO TOORU KAMIJO JUNIOR-ME, com o preço global de R$ 17.372,50(dezessete mil trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), JOSEFA SOARES DA SILVA ARMAZÉM-ME, no preço global de R$ 28.027,25(vinte e oito mil vinte e sete reais e vinte e cinco centavos), CAMILA SILVA RODRIGUES TOALDO, no preço global de R$ 136.827,40(cento e trinta e seis mil oitocentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), JOÃO VITOR XAVIER DOS SANTOS 45.396.490, com o preço global de R$ 2.039,50(dois mil trinta e nove reais e cinquenta centavos), ALVACI CORREIA DE LIMA 53.429.987, com o preço global de R$ 106.631,00(cento e seis mil seiscentos e trinta e um reais), CCF NUTRI LTDA, com o preço global de R$ 101.340,00(cento e um mil trezentos e quarenta reais), JERFFESON FERREIRA DE LIMA, com o preço global de R$ 17.517,83(dezessete mil quinhentos e dezessete reais e oitenta e três centavos) e LECI APARECIDA DE SOUZA JORGE LTDA, com o preço global de R$ 60.863,40(sessenta mil oitocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos) - Fábio Dourado – Pref. Munic.

.....

MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Secretaria de Assistência Social, Cultura e Turismo
Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 1080 - Centro
Tel.(18) 3745-1340 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: assistenciasocial@itapura.sp.gov.br

Conforme cronograma do **EDITAL 0007/2024 CONVOCA PARA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO DA TURMA 07, ANO 2024.**

8.1 Quando da assinatura do termo de adesão, que será em **03 de Abril de 2024**, os candidatos selecionados deverão comparecer à Sede do CRAS, sita à Rua Tiradentes, s/n (ao lado do Almoxarifado) - Centro, ITAPURA, Estado de São Paulo.

SEGUE ABAIXO a LISTA DE CONVOCAÇÃO DO PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO.

Itapura/SP, 03 de Abril de 2024.

1

MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Secretaria de Assistência Social, Cultura e Turismo
Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 1080 - Centro
Tel.(18) 3745-1340 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: assistenciasocial@itapura.sp.gov.br

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL - PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL DE ITAPURA – 2024

HOMENS (até a 10ª POSIÇÃO)

	NOME DO CANDIDATO(A)	IDADE	RENDA PERCAPITA	FAMILIA MONOPARENTAL	Nº DEPENDENTES	Nº DE PPD	TEMPO DE DESEMPREGO NA CTPS	PONTUAÇÃO
1.	JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS	59	0,00	NÃO	0	0	3 ANOS	10
2.	MANOEL PEREIRA DOS SANTOS	59	0,00	NÃO	0	0	3 MESES	desistiu
3.	FLORINDO DE FRANÇA	53	0,00	NÃO	0	0	6 MESES	desistiu
4.	CÍCERO FELIX DE SOUZA	50	0,00	NÃO	0	0	2 ANOS	10
5.	CÉZAR DOUGLAS RODRIGUES	44	0,00	NÃO	0	0	2 ANOS	10
6.	ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS	33	0,00	NÃO	0	0	4 ANOS	10
7.	CELSO FURTADO DA ROSA	62	66,00	NÃO	0	0	9 ANOS	10
8.	GILBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA	46	100,00	NÃO	0	0	3 ANOS	10
9.	HUMBERTO ROCHA NASCIMENTO	30	100,00	NÃO	0	0	6 MESES	10
10.	JOSÉ JOÃO DA SILVA	48	500,00	NÃO	0	0	9 ANOS	04
11	CLAUDINEI FERREIRA DO NASCIMENTO	43	880,00	NÃO	01	01	2 ANOS	04

2

MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Secretaria de Assistência Social, Cultura e Turismo
Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 1080 - Centro
Tel.(18) 3745-1340 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: assistenciasocial@itapura.sp.gov.br

LISTA DE CANDIDATAS DO PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL DE ITAPURA – 2024

MULHERES

	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	IDADE	RENDA PERCAPITA	FAMILIA MONOPARENTAL	Nº DEPENDENTES	Nº DE PPD	TEMPO DE DESEMPREGO NA CTPS	PONTUAÇÃO
1.	SUELEN MAGALHÃES ESTEVAO	36	0,00	SIM	05	0	2 ANOS	16
2.	CAMILA TAVARES DA SILVA	32	0,00	SIM	03	0	SEM REGISTRO	16
3.	ANGELICA MEDEIROS NOVAES	31	0,00	SIM	03	0	8 ANOS	16
4.	LIDIANE LOPES DA SILVA	33	45,00	SIM	03	0	SEM REGISTRO	16
5.	BIANCA BARBOSA DA SILVA	24	82,00	SIM	03	0	2 ANOS	16
6.	THAYS SIMIÃO DA SILVA	30	87,00	SIM	03	0	5 MESES	16
7.	SUELLEM CAROLINE DE SOUZA BORTULUCE	32	0,00	SIM	02	0	SEM REGISTRO	14
8.	VAGA DESTINADA COM MEMBRO PCD NA FAMÍLIA							
9.	VAGA ENTRE RIOS							
10.	VAGA ENTRE RIOS							

3

MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Secretaria de Assistência Social, Cultura e Turismo
Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 1080 - Centro
Tel.(18) 3745-1340 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: assistenciasocial@itapura.sp.gov.br

11	MICHELE ZACARIAS CARVALHO	40	0,00	SIM	02	0	05 ANOS	14

CANDIDATO COM INTEGRANTES FAMILIAR PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	IDADE	RENDA PERCAPITA	FAMILIA MONOPARENTAL	Nº DEPENDENTES	Nº DE PPD	TEMPO DE DESEMPREGO NA CTPS	PONTUAÇÃO
8.	MARIA ROSANGELA DA SILVA	50	50,00	SIM	1	1	SEM REGISTRO	16

VAGAS DESTINADAS AO DISTRITO DE ENTRE RIOS.

	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	IDADE	RENDA PERCAPITA	FAMILIA MONOPARENTAL	Nº DEPENDENTES	Nº DE PPD	TEMPO DE DESEMPREGO NA CTPS	PONTUAÇÃO
9.	ROSEMEIRE SARANTI	55	0,00	NÃO	5	0	17 ANOS	10
10.	ROSANA PINTO	42	624,00	NÃO	03	0	9 MESES	06

4

MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Secretaria de Assistência Social, Cultura e Turismo
Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 1080 - Centro
Tel.(18) 3745-1340 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: assistenciasocial@itapura.sp.gov.br

CANDIDATOS COM INTEGRANTES FAMILIARES PESSOA COM DEFICIÊNCIA. (SUPLENTE)

	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	IDADE	RENDA PERCAPITA	FAMILIA MONOPARENTAL	Nº DEPENDENTES	Nº DE PPD	TEMPO DE DESEMPREGO NA CTPS	PONTUAÇÃO
3.	MAYARA PAMÊLA HAIDMANN BINDA	34	0,00	NÃO	5	1	9 ANOS	16
4.	SANDRA CRISTINA ORATO	50	440,00	SIM	1	1	13 ANOS	10
5.	IVANILDE FRANCISCA NUNES	51	330,00	NÃO	1	1	SEM REGISTRO	10
6.	NEUSA PEREIRA BARBOSA	52	605,00	NÃO	1	1	2 MESES	6

5

SUPLENTE – LISTA DE ESPERA MULHERES

	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	IDADE	RENDA PERCAPITA	FAMILIA MONOPARENTAL	Nº DEPENDENTES	Nº DE PPD	TEMPO DE DESEMPREGO NA CTPS	PONTUAÇÃO
12.	NAIANE BESERRA	27	0,00	SIM	02	0	SEM REGISTRO	14
13.	TATIANE MEDEIROS DE SOUZA	41	0,00	SIM	02	0	01 ANO	14
14.	SUDELI DIEGUES MESQUITA	38	0,00	SIM	02	0	08 ANOS	14
15.	MAYARA DE OLIVEIRA DA SILVA	26	0,00	SIM	02	0	SEM REGISTRO	14
16.	THALIA BARBOSA DE SOUZA	25	0,00	SIM	02	0	SEM REGISTRO	14
17.	GILDETE DOS SANTOS	53	0,00	SIM	01	0	8 ANOS	14
18.	JAQUELINE DE SOUZA VIEIRA	41	0,00	SIM	01	0	10 ANOS	14
19.	LUANA TAIS MATIAS PEREIRA	38	0,00	SIM	01	0	02 ANOS	14
20.	ERIVANIA MARIA DA CONCEIÇÃO	42	0,00	SIM	01	0	03 ANOS	14
21.	MARTA GOMES DA SILVA	43	0,00	SIM	01	0	09 ANOS	14
22.	JEANE DOS SNATOS PEREIRA	43	0,00	SIM	01	0	09 ANOS	14
23.	JESSICA FERNANDA DA SILVA	31	0,00	SIM	01	0	09 ANOS	14
24.	MARIA DA SILVA NASCIMENTO	43	0,00	SIM	01	0	SEM REGISTRO	14
25.	JESSICA RODRIGUES LISBOA	33	0,00	SIM	01	0	04 ANOS	14
26.	TAIRA FIRMINO DOS SANTOS RODRIGUES	36	0,00	SIM	01	0	01 ANO, E 3 MESES	14
27.	THALIA BARBOSA DE SOUZA	25	0,00	SIM	02	0	SEM REGISTRO	14

28.	VALÉRIA DE LIMA REIS	37	0,00	NÃO	03	0	SEM REGISTRO	14
29.	LUANA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA	28	75,00	SIM	01	0	SEM REGISTRO	14
30.	TATIANA DA SILVA DEOLINDO	26	83,00	SIM	01	0	SEM REGISTRO	14
31.	VERA LÚCIA LEOPOLDINO RAMOS	53	100,00	SIM	02	0	11 ANOS	14
32.	CAROLINA BARROS DOS SANTOS	24	100,00	SIM	01	0	SEM REGISTRO	14
33.	CÍCERA NASCIMENTO DA SILVA	52	150,00	SIM	01	0	10 ANOS	14
34.	MICHELLE FERREIRA	42	200,00	SIM	02	0	10 ANOS	14
35.	VALDETE CARAUBAS DO NASCIMENTO	47	200,00	SIM	01	0	04 ANOS	14
36.	ANDREIA RODRIGUES DOS SANTOS	38	237,00	NÃO	03	0	SEM REGISTRO	14
37.	SHELLY APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA	22	00,00	NÃO	02	0	SEM REGISTRO	12
38.	KARINA ASSIS DE SOUZA	29	0,00	NÃO	01	0	10 ANOS	12
39.	MAYZA TAVAREZ MACIEL	22	59,00	NÃO	01	0	SEM REGISTRO	12
40.	CELEIDA PALERMO GUEDES	55	93,00	NÃO	02	0	06 ANOS	12
41.	LÚCIA RIBEIRO DOS SANTOS	60	0,00	NÃO	0	0	06 ANOS	10
42.	CARMEN LUCIA DE FREITAS GREGORIO	59	0,00	NÃO	0	0	04 ANOS	10
43.	IOLANDA MARIA LAURINAVICIUS	59	0,00	NÃO	0	0	SEM REGISTRO	10
44.	CRISTINA INÁCIO DA SILVEIRA	58	0,00	NÃO	0	0	06 ANOS	10
45.	VERA LÚCIA MEDEIROS DE	57	0,00	NÃO	0	0	22 ANOS	10

	OLIVEIRA							
46.	MARIA JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA	57	0,00	NÃO	0	0	08 ANOS	10
47.	MARIA DE FÁTIMA MARTINS	56	0,00	NÃO	0	0	14 ANOS	10
48.	MARIA APARECIDA DA SILVA	55	0,00	NÃO	0	0	02 ANOS	10
49.	CÍCERA ROSA DOS SANTOS	53	0,00	NÃO	0	0	06 ANOS	10
50.	ANGELA CREGO HERNANDEZ	47	0,00	NÃO	0	0	05 ANOS	10
51.	LUCIMEIRE PEREIRA DA CRUZ	42	0,00	NÃO	0	0	17 ANOS	10
52.	DANIELA VENANCIO DE OLIVEIRA	36	0,00	NÃO	0	0	SEM REGISTRO	10
53.	ANDRÉIA DA PAIXÃO NASCIMENTO RIBEIRO	36	0,00	NÃO	0	0	02 ANOS	10
54.	ZILDANEIDE DA CONCEIÇÃO OLÍMPIO	32	0,00	NÃO	0	0	SEM REGISTRO	10
55.	DÉBORA CAMPOS SANTOS	24	8,00	NÃO	0	0	SEM REGISTRO	10
56.	CÉLIA ASSIS	46	145,00	NÃO	0	0	SEM REGISTRO	10
57.	CAMILA VITÓRIA DA SILVA SOUSA	21	168,00	NÃO	0	0	SEM REGISTRO	10
58.	JULIANA DA SILVA SANTOS	40	338,00	NÃO	02	0	14 ANOS	08
59.	MIRIAM DA SILVA PONTES	44	353,00	NÃO	02	0	SEM REGISTRO	08
60.	ADRIELE DOS SANTOS BORGES	27	416,00	NÃO	02	0	SEM REGISTRO	06
61.	MARIA PRSICILLA VIEIRA BEZERRA	30	461,00	NÃO	01	0	05 ANOS	06

62.	CRISTIANE SOUSA SILVA	19	476,00	NÃO	01	0	02 MESES	06
63.	MARIA CÍCERA DA SILVA SANTOS	54	589,00	NÃO	01	0	SEM REGISTRO	06
64.	ADRIANA DO NASCIMENTO SILVA	49	666,00	NÃO	01	0	SEM REGISTRO	04
65.	ANA PAULA LEMOS DA SILVA NASCIMENTO	35	625,00	NÃO	01	0	SEM REGISTRO	04
66.	SANDRA APARECIDA GODÓY DE ARAUJO	46	700,00	NÃO	01	0	04 MESES	04
67.	KAMILLA APARECIDA PINHEIRO DA NÓBREGA	24	729,00	NÃO	01	0	01 MÊS	04
68.	MARLENE RODRIGUES DE LISBOA	49	743,00	NÃO	01	0	09 MESES	04
69.	PATRÍCIA NASCIMENTO SILVA DA COSTA	30	744,00	NÃO	02	0	10 ANOS	04
70.	RITA DE CÁSSIA FRAZATO DA SILVA	51	745,00	NÃO	01	0	10 ANOS	04
71.	JOICE MARIA DA SILVA SANTOS	21	818,00	NÃO	01	0	03 ANOS	04
72.	ROZELENE DE SOUZA MARCELINO	44	877,00	NÃO	01	0	07 ANOS	04
73.	VALÉRIA CRISTINA FRAZZATTO DE OLIVEIRA	42	925,00	NÃO	02	0	14 ANOS	04
74.	JEANY DIAS DOS SANTOS	43	1054,00	NAO	02	0	14 ANOS	04
75.	ADENORA MARIA BRASIL SILVA	61	1475,00	NAO	0	0	05 ANOS	04
76.	DÍONISIA MARIA DE OLIVEIRA	61	660,00	NÃO	0	0	08 ANOS	02

77.	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES LISBOA	54	734,00	NÃO	0	0	10 ANO	02
78.	ANA BEATRIZ FERNADES DE SOUZA	20	961,00	NÃO	0	0	SEM REGISTRO	02
79.	NEUSA ALVES DOS ANJOS	63	1742,00	NÃO	0	0	10 ANOS	02
80.	CRISLENE FERREIRA DA PAIXÃO BARBOZA	35	2336,00	NÃO	0	0	05 MESES	02

DESCLASSIFICADAS

	NOME DO CANDIDATO (A)	IDADE	RENDA PERCAPITA	FAMILIA MONOPARENTAL	Nº DEPENDENTES	Nº DE PPD	TEMPO DE DESEMPREGO NA CTPS	PONTUAÇÃO
1.	RAFAELA FARIAS DA ROCHA	30	0,00	SIM	03	0	15 ANOS	NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO

DESCLASSIFICADOS

NOME DO CANDIDATO (A)	IDADE	RENDA PERCAPITA	FAMILIA MONOPARENTAL	Nº DEPENDENTES	Nº DE PPD	TEMPO DE DESEMPREGO NA CTPS	PONTUAÇÃO
ROSEMAR FERREIRA DO NASCIMENTO	**48**	SEM CADASTRO ÚNICO	NÃO	**0**	**0**	03 MESES	DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO
RICHARD DE LIMA TOBAR	**18**	**0,00**	NÃO	**0**	**0**	NÃO APRESENTOU A CARTEIRA DE TRABALHO	DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO

COMISSÃO MUNICIPAL PARA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS DO PROGRAMA "FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL".

Célia R. da Silva Dourado
Secr. da Assistência Social
RG: 28.383.044.XSSP/SP
CPF: 278.242.638-94

Célia Regina Dourado
Coordenador chefe do Programa

Celma Cristina da Silva
Secret. Municipal de Serviços Públicos
RG: 28.181.247-0 SSP/SP

Andréia dos Santos Menezes Medeiros
Psicóloga- CRAS

Andréia dos Santos M. Medeiros
Psicóloga
CRP 06/157722

Celma Cristina da Silva
Secretária de Serviços Públicos

Zeneide M. P. dos Santos
Assistente Social
CRESS Nº 41.551 9ª Região/SP

Zeneide Maria Paes dos Santos
Assistente Social do CRAS

Sarita Bassan
Secretária da Comissão

Sarita Bassan Rodrigues
CPF 274.405.078-43
Gestora do Programa Bolsa Família de Itapura-SP

Ivanete da Silva Manoel
Auxiliar Administrativo

Terceiro Setor

Termo de Fomento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA
CNPJ: 44.447.126/ 0001-84
Rua : Getúlio Vargas, 1.087 - Centro – Fone/Fax: (018)3745-9020 - CEP 15.390-000
e-mail: secretaria@itapura.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO N°. 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPURA E APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ILHA SOLTEIRA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 13.019/2.014 E DA LEI MUNICIPAL N°.2.591/2.024.

O Município de Itapura, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob n°. 44.447.126/0001-84, com sede na Rua Getúlio Vargas, 1.087 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Fábio Dourado, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ilha Solteira, inscrita (o) no CNPJ (MF) sob n° 44.446.268/0001-27, neste ato representado por Francisco Carlos Vieira Malange, com sede no Passeio Sobral, 248 - Zona Norte, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO, resolvem celebrar o presente termo de Fomento, a teor da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2.014 e alterada pela Lei 13.204/2.015, e nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA • DO OBJETO

O presente termo de Fomento tem por objeto o desenvolvimento de ações de atendimento Educacional, Assistencial e Terapêutico no âmbito Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiências, suas Famílias e/ou cuidadores, conforme detalhado no Plano de Trabalho - Anexo I que integra este instrumento, independentemente de transcrição, com fulcro no inciso II do artigo 31 da Lei Federal n°. 13.019/14 e alterada pela Lei 13.204/2.015 e na Lei Municipal n°. 2.591 de 06 de Março de 2024.

Parágrafo Único - O plano de trabalho desta parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Em decorrência da presente parceria, constituem-se obrigações das partes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO:

a) divulgar nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO, no âmbito deste Termo de Fomento, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência;

b) liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de Fomento;

c) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, deverá ser designado um novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

d) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA

CNPJ: 44.447.126/ 0001-84

Rua : Getúlio Vargas, 1.087 - Centro – Fone/Fax: (018)3745-9020 - CEP 15.390-000

e-mail: secretaria@itapura.sp.gov.br

e) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO:

a) manter os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/2.015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) manter as instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

e) indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

f) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as informações constantes no parágrafo único e seus incisos do art. 11 da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/2.015;

g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

h) a qualquer das partes figurantes do presente instrumento nos precisos contornos do principio da legalidade deverão cumprir o estatuído no Artigo 16º da Lei 4.320/64 e artigo 194 da instrução do TCESP 01/2020 e itens relativos aos princípios da economicidade e impessoalidade, bem como comprovar no plano de trabalho uma vinculação entre os valores repassados e unidades básicas de serviços prestados, no termos do paragrafo único do artigo 16 da Lei 4.320/64.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de Fomento, neste ato fixado em **R$ 182.107,91** (cento e oitenta e dois mil, cento e sete reais e noventa e um centavos), serão dispostos de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, autorizado pela Lei Municipal n.º 2.591 de 06 de março de 2024.

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA
CNPJ: 44.447.126/ 0001-84
Rua : Getúlio Vargas, 1.087 - Centro – Fone/Fax: (018)3745-9020 - CEP 15.390-000
e-mail: secretaria@itapura.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este termo de Fomento terá vigência até 31 de dezembro de 2024, conforme plano de trabalho, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, a pedido da ORGANIZAÇÃO e por igual período; devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO com antecedência de 30 (trinta) dias do seu término. Parágrafo Único - A prorrogação de ofício da vigência deste termo de Fomento deve ser feita pela ADMINISTRAÇÃO quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, de acordo com o art. 55 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

a) extrato da conta bancária específica e exclusiva;
b) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO e número do instrumento da parceria;
c) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
d) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
e) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
f) lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
§ 1° Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2° Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo da causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
§ 3° A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
§ 4° A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e neste termo de Fomento.
§ 5° A prestação de contas relativa à execução do termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA
CNPJ: 44.447.126/ 0001-84
Rua : Getúlio Vargas, 1.087 - Centro – Fone/Fax: (018)3745-9020 - CEP 15.390-000
e-mail: secretaria@itapura.sp.gov.br

objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§ 6° A ADMINISTRAÇÃO deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica "in loco" eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Fomento.

§ 7° Para fins de avaliação quanto á eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos económicos ou sociais;
III – o grau de satisfação do publico alvo
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§ 8° Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

§ 9° A ORGANIZAÇÃO prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceira ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

I - O prazo para a prestação de contas poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado;

II - A ADMINISTRAÇÃO poderá promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, devendo a ORGANIZAÇÃO prestar contas no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 10 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

I - O prazo referido é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;

II - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA
CNPJ: 44.447.126/ 0001-84
Rua : Getúlio Vargas, 1.087 - Centro – Fone/Fax: (018)3745-9020 - CEP 15.390-000
e-mail: secretaria@itapura.sp.gov.br

§ 11 - A ADMINISTRAÇÃO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

I - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

b) nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO ou de seus propostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO.

§ 12 As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 13 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 14 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de Fomento e a área de atuação da ORGANIZAÇÃO, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Para a implementação do monitoramento e avaliação desta parceria, deverá ser observado:

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA

CNPJ: 44.447.126/ 0001-84

Rua : Getúlio Vargas, 1.087 - Centro – Fone/Fax: (018)3745-9020 - CEP 15.390-000

e-mail: secretaria@itapura.sp.gov.br

§ 1° A ADMINISTRAÇÃO poderá valer-se de apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2° A ADMINISTRAÇÃO realizará, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas; podendo-se valer de apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 3° A ADMINISTRAÇÃO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO, devendo conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO na prestação de contas; quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo de Fomento;
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interna e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

§ 1° Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a ORGANIZAÇÃO deverá formalizar promessa de transferência da propriedade á ADMINISTRAÇÃO, na hipótese da extinção da parceria.

§ 2° Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da ADMINISTRAÇÃO, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o termo e na legislação vigente.

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA

CNPJ: 44.447.126/ 0001-84

Rua : Getúlio Vargas, 1.087 - Centro – Fone/Fax: (018)3745-9020 - CEP 15.390-000

e-mail: secretaria@itapura.sp.gov.br

§ 3° Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

No caso de transferência de responsabilidade desta parceria e na aplicação de sanções observar-se-ão:

§ 1° Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO, a ADMINISTRAÇÃO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar, se for o caso, os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado peia ORGANIZAÇÃO até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO assumiu essas responsabilidades.

§ 2° Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a ADMINISTRAÇÃO poderá garantida a prévia defesa, aplicar á ORGANIZAÇÃO as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da ADMINISTRAÇÃO, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso **II.**

§ 3 - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, ou equivalente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 4 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 5 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA
CNPJ: 44.447.126/ 0001-84
Rua : Getúlio Vargas, 1.087 - Centro – Fone/Fax: (018)3745-9020 - CEP 15.390-000
e-mail: secretaria@itapura.sp.gov.br

CLÁUSULA DEZ - DA CONTA BANCÁRIA E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica e exclusiva, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública indicada pela ADMINISTRAÇÃO.

§ 1° Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos recebidos.

§ 2° Toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

II - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, admitir-se-á o pagamento em espécie.

CLÁUSULA ONZE - DO LIVRE ACESSO

Para assegurar plena transparência dos atos desta parceria, a ORGANIZAÇÃO deverá:

§ 1° dar livre acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes ao processo, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

§ 2° inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

0 presente termo de Fomento poderá ser:

1 - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA
CNPJ: 44.447.126/ 0001-84
Rua : Getúlio Vargas, 1.087 - Centro – Fone/Fax: (018)3745-9020 - CEP 15.390-000
e-mail: secretaria@itapura.sp.gov.br

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA TREZE - DA RESPONSABILIDADE PELO GERENCIAMENTO

Constituem-se como atribuições do responsável pelo gerenciamento;
I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei n° 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204/2.015;
IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
V - comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei n.°13.079/2014, alterada pela Lei 13.204/2.015.
VI - emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei n.°13.079/2014, alterada pela Lei 13.204/2.015 quanto à prestação de contas.

CLAUSULA QUATORZE - DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS

Poderão ser pagas com recursos vinculados a parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder executivo;

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

II- diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.

III- material de consumo/despesas administrativas/serviços de terceira - pessoa jurídica (água, energia, telefone, etc).

a) que correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto do plano de trabalho.

9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA
CNPJ: 44.447.126/ 0001-84
Rua : Getúlio Vargas, 1.087 - Centro – Fone/Fax: (018)3745-9020 - CEP 15.390-000
e-mail: secretaria@itapura.sp.gov.br

§ 1° A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

§ 2° Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da ORGANIZAÇÃO, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

§ 3° A ORGANIZAÇÃO deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de Fomento.

§ 4° Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

I - contra a administração pública ou o patrimônio público;
II- eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
III- de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
§ 5° A inadimplência da ORGANIZAÇÃO em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à ADMINISTRAÇÃO a responsabilidade por seu pagamento; não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ilha Solteira - SP. E, por assim estarem plenamente 'de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itapura, 18 de Março de 2024.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal de Itapura

Francisco Carlos Vieira Malange
RG 6 723 639 x
CPF 803 148 308/63
Presidente

APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ilha Solteira
FRANCISCO CARLOS VIEIRA MALANGE
Presidente

Mayara dos Santos Francisco
Gestor da Parceria
Educação

10